



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Luciene Serra de Freitas		UF: ES
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Enfermagem, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo Vila Velha, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
PROCESSO Nº: 23001.000183/2024-34		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 282/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos, protocolado no sistema SEI sob o nº 23001.000183/2024-34, realizados por Luciene Serra de Freitas, no curso superior de Enfermagem, bacharelado, na modalidade Educação a Distância (EaD), ministrado no polo Vila Velha, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

O requerimento, anexado ao processo, datado de 22 de fevereiro de 2024, contextualiza o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

Eu, Luciene Serra, [...] graduanda no Curso Enfermagem, [...] oferecido pela IES Universidade Paulista no campus situado à Rua Humberto Pereira, nº 490, bairro Praia de Itaparica, CEP 29102170, município Vila Velha Estado Espírito Santo, venho solicitar a V.Sa a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.

Fiz o Ensino Médio em 2023, no colégio Potência Master, recebi o certificado em 2023 e dirigi-me até a Universidade Paulista para me matricular no curso de Enfermagem apresentando todos os documentos, e minha matrícula foi aceita.

De pronto e sempre de boa-fé apresentei na secretaria de graduação o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pelo Potência Master. No entanto, a IES informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação porque a data de término do Ensino Médio era posterior a data de ingresso no Ensino Superior. Restou-me, portanto, recorrer à V.Sa para convalidar os estudos, nos quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso.

De modo que solicito a V.Sa, mui respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a IES Universidade Paulista a convalidar meus estudos para que eu possa receber o meu diploma do Curso de Enfermagem. Termos em que peço deferimento.

Considerações do Relator

O requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, refere-se ao pedido de convalidação de estudos realizados no curso superior de Enfermagem, bacharelado, na modalidade EaD, ministrado no polo Vila Velha, no estado do Espírito Santo, pela Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, por Luciene Serra de Freitas.

O caso apresentado descreve a situação de uma aluna que recebeu o certificado de conclusão do Ensino Médio em 1º de novembro de 2023, do Centro de Educação e Qualificação Profissional Potência Master, e dirigiu-se até a Unip para realizar ingresso no curso superior de Enfermagem, bacharelado, na modalidade EaD, e teve sua matrícula aceita no segundo semestre de 2023.

Porém, como a data de conclusão do Ensino Médio é posterior à matrícula no Ensino Superior, fez-se necessária a solicitação de convalidação de estudos, com a intenção de emitir o diploma do curso de graduação oportunamente.

Ressalta-se que é de responsabilidade da IES a verificação da documentação no ato de ingresso da aluna no Ensino Superior, antes de efetivar sua matrícula, não devendo a interessada ser penalizada pela falta de conferência da sua documentação, por parte da IES, para dar sequência aos seus estudos e, posteriormente, ser diplomada.

Cabe notificar a Unip para que reveja seu processo de matrícula e documentação, com a responsabilidade que o ato requer.

Portanto, diante do exposto, este Relator apresenta o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Luciene Serra de Freitas, no curso superior de Enfermagem, bacharelado, no período de 2023, na modalidade a distância, ministrado no polo Vila Velha, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 8 de maio de 2024.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente